



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício, Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado neste município, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa **PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.381.953/0001-65, estabelecida na Rua Piaui, nº 249, Bairro dos Estados, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000, representada por seu titular Sr. **ALAUER JOÃO PALIDINI**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob nº 153.229.040-34, portador do RG nº 1024766816, residente e domiciliado na Rua Piaui, nº 251, Apartamento 301, Bairro dos Estados, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 06/2019**, Processo Administrativo 59/2019 e 265/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de horas de CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK COM MOTORISTA, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK COM MOTORISTA VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTOR À DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 10M3. DEVERÁ HAVER DISPONIBILIDADE DE 02 (DOIS) VEÍCULOS.	H	1500	R\$ 89,00	R\$ 133.500,00
				TOTAL	R\$ 133.500,00

1.2. Os serviços poderão ser executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável para demandar os serviços.

1.3. A Municipalidade solicitará o serviço a ser contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

1.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O município pagará à contratada o valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por hora trabalhada conforme tabela do item 1.1.

2.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando os serviços executados, devidamente assinado pelo Fiscal de Contratos. Na nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial nº 06/2019 e o Contrato nº 036-03/2019**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A Municipalidade solicitará o serviço contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

4. DAS DESPESAS:

4.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (544.1).

5. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo pelo chefe do Executivo e por representante legal da empresa, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse Público.

6.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Pública.

7.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** desatender às determinações da fiscalização;
- d)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

7.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 13 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

PALADINI TERRAPLANAGEM EIRELI
ALAUER JOÃO PALIDINI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: